

Lei Municipal nº 756, de 15 de março de 2023.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS – FMCSJP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER QUE O POVO, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 1º - Fica criado no Município de SÃO JOÃO DOS PATOS o Conselho Municipal de Cultura de SÃO JOÃO DOS PATOS – FMCSJP, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definido nesta lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador tem por objetivo institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de São João dos Patos.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura terá sede na Secretaria de Cultura e Juventude ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude possibilitará todas as condições administrativas – pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 4º - O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura de São João dos Patos:

- I - Representar a sociedade civil de São João dos Patos, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;
- II - Elaborar, junto à Secretaria Municipal de cultura e juventude, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;
- III - Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural.
- IV - Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação cultural.
- V - Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;
- VI - Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Coordenação Municipal de Cultura;
- VII - Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- VII - Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, bem como nos bairros da cidade;

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultura será composto de 06 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes;

- I - 03 representantes do Executivo Municipal;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br



II – 03 representantes da Sociedade Civil;

Parágrafo Único - São requisitos para integrar o Conselho Municipal de Cultura os candidatos da sociedade civil que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- b) Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) Ter atuação em atividades culturais.

Art. 8º- Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, prorrogável para mais 2 (dois) anos, exceto os Conselheiros Natos;

Parágrafo Único - Em caso de vaga, o respectivo suplente será convocado para completar o mandato;

Art. 9º- Os representantes do Poder Público e das instituições serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 10. O conselho Municipal de cultura terá a seguinte estrutura:

- I- Plenário;
- II- Presidência;
- III- Secretaria Executiva;

§ 1º - São Conselheiros Natos, o Secretário Municipal de Cultura e Juventude e o Secretário Municipal de Administração, tendo por suplentes os respectivos subsecretários.

§ 2º - O Secretário Municipal de Cultura e Juventude é o Presidente do Conselho Municipal da Cultura.

§ 3º - Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.

§4º- O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima.

§5º- O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIA

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria de Cultura e Juventude, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

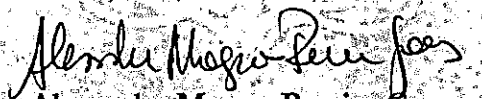
Art. 12. A Secretaria Municipal de Cultura deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento.

Art. 13. Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme arts. 6º e 7º desta Lei.

Art. 14. O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João dos Patos, aos 15 dias do mês de março do ano de 2023.



Alexandre Magno Pereira Gomes
Prefeito Municipal